ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2401 DE 04 DE julho DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Sanciono em 04.07.23

Institui a Campanha Permanente de Orientação, com ações preventivas, conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

*Autoria dos Vereadores: Leonardo Santos Leal e Leandro Pacotinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, com ações preventivas, conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, no mês de setembro de todos os anos corrente, no âmbito da cidade de Mendes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, com ações preventivas, conscientização da Depressão, ao suicídio, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I – oferecer informações sobre a depressão, promover debates, palestras e eventos abrangendo todos os aspectos da doença, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e divulgar os avanços obtidos ao tratamento da doença, e às formas de acesso e atenção à saúde mental;

III – combater o preconceito;

IV – estimular a implementação e a divulgação de políticas públicas para o enfrentamento da doença, bem como informar os meios de tratamento disponíveis, na rede de saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, com ações preventivas, conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar o presente no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 04 de Julho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal